



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 5º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 55/2025/DIFOR/SEB/SEB-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos(Às) Senhores(as),  
Secretários(as) Municipais de Educação,  
Articuladores(as) Renalfa,  
Coordenadores(as) da Instituições Federais de Ensino Superior do Pro-LEEI  
Formadores(as) Estaduais e Municipais do Pro-LEEI/CNCA – 2025

**Assunto: Comunicado 8 - Pro-LEEI/CNCA 2025.**

Prezados(as),

1. No Ofício Circular nº 19/2025/DIFOR/SEB/SEB-MEC foram apresentados os critérios para a seleção dos formadores municipais no âmbito do Pro-LEEI. Esclarecemos que, de acordo com o Art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.273/2006, poderão candidatar-se às bolsas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE **apenas os profissionais que possuam o cargo de professores**. Desse modo, o formador municipal selecionado pela rede de ensino poderá estar exercendo funções distintas da docência como diretor escolar, coordenador pedagógico ou técnico de secretaria, desde que ocupe, legalmente, o cargo de professor.

2. Esclarecemos, ainda, que o Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 11.273/2006 estabelece como requisito para o recebimento da bolsa a formação mínima em nível superior e a **experiencia mínima de 3(três) anos** no exercício do magistério. Ressaltamos que o valor da bolsa, atualmente fixado em R\$ 1.200,00, está definido por regulamentação específica do FNDE.

3. Conforme disposto nos parágrafos anteriores, esses requisitos não podem ser flexibilizados ou desconsiderados. É de responsabilidade do candidato a formador municipal o preenchimento de Termo de Compromisso, no momento de cadastro no SIMEC, atestando a veracidade das informações prestadas e o cumprimento dos critérios estabelecidos em Lei.

4. O Ofício Circular nº 19/2025/DIFOR/SEB/SEB-MEC apresenta, ainda, critérios complementares que devem ser observados pelas redes/sistemas de ensino, bem como pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Tais critérios devem nortear o processo de seleção dos formadores municipais, cabendo à rede/ao sistema de ensino esgotar todas as possibilidades para o seu cumprimento. Na ausência de profissionais que atendam a esses critérios complementares, a rede/sistema de ensino poderá indicar excepcionalmente:

- Professor temporário, isto é, sem vínculo efetivo;
- Professor cuja formação inicial é em qualquer curso de Licenciatura.

5. Nesse caso, a rede/sistema de ensino deverá formalizar, por meio de ofício ao coordenador da IFES, a justificativa para a excepcionalidade. Cabe à coordenação da IFES analisar e validar a indicação do formador municipal, considerando a legislação vigente, as orientações publicadas

pela SEB/MEC e os argumentados apresentados pela rede/sistema de ensino.

6. Ademais, sugere-se aos coordenadores das IFES que priorizem a experiência do formador municipal na Educação Infantil, a fim de compensar os critérios que precisaram ser flexibilizados. Assim, destaca-se a necessidade de atenção aos critérios de seleção dos formadores municipais, especialmente no que se refere à experiência do professor na Educação Infantil com formação em licenciaturas distintas da Pedagogia, de modo a garantir a coerência conceitual no processo formativo.

7. Informamos, por fim, que o módulo do SIMEC está sendo parametrizado para atender ao disposto neste ofício.

RITA ESTHER FERREIRA DE LUNA

Diretora de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se para providências.

KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Rita Esther Ferreira de Luna, Diretor(a) de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação**, em 23/10/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 23/10/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6258843** e o código CRC **D11D3578**.